# PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 04/2025, DE 02 DE JUNHO DE 2025.

**Altera dispositivos da Resolução n.º 02/2025, que dispõe sobre a concessão e prestação de contas de adiantamentos para realização de despesas com veículos oficiais em viagem fora da sede do município à serviço da Câmara Municipal de Porto dos Gaúchos-MT.**

**A Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Porto dos Gaúchos**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Projeto de Resolução:

**Art. 1º** Altera o art. 3º da Resolução n.º 02/2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“****Art. 3º*** *Consideram-se, para os fins desta Resolução, despesas em regime de adiantamento aquelas destinadas ao custeio com material de consumo (combustíveis, peças essenciais ao funcionamento do veículo, serviços de borracharia, manutenções extraordinárias e pedágios), realizadas durante viagens dos servidores e vereadores a serviço da Câmara Municipal.”*

**Art. 2º** O art. 11 da Resolução n.º 02/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 11.*** *As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta de dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da Câmara Municipal de Porto dos Gaúchos, observadas as normas pertinentes à execução orçamentária e financeira.”*

**Art. 3º** Ficam convalidadas, no que couber, as demais disposições da Resolução n.º 02/2025, não modificadas por esta norma.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto dos Gaúchos-MT, 02 de junho de 2025.

# PRISCILA DE MOURA CLAUDEIR CANDIDO DE OLIVEIRA

Presidente Vice-Presidente

# JULIANA MICHELI AREND VALDIR BOBBI

1º Secretária 2ª Secretário

# JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 03/2025

A proposta de alteração da Resolução n.º 02/2025 tem como objetivo ajustar o texto normativo à realidade prática das viagens realizadas a serviço da Câmara Municipal.

Durante esses deslocamentos, é comum surgirem despesas que não estão previstas no planejamento inicial, serviços de borracharia ou manutenções emergenciais. São situações que, embora pontuais, exigem pronta solução para garantir a continuidade do serviço público com segurança e eficiência.

É importante destacar que os gastos previstos nesta alteração são de natureza extraordinária, ou seja, ocorrem de forma eventual durante a viagem. A manutenção preventiva dos veículos, por sua vez, segue planejamento próprio, devendo ser executada por meio de contratação regular, conforme determina a Lei n.º 14.133/2021.

Com essa alteração, buscamos dar mais clareza e segurança jurídica à norma, além de permitir maior agilidade na resolução de imprevistos, sem comprometer os princípios da legalidade e da transparência no uso dos recursos públicos.

Diante disso, submete-se o presente Projeto de Resolução à análise e aprovação dos nobres Vereadores.

Porto dos Gaúchos, Estado de Mato Grosso, 02 de junho de 2025.

# PRISCILA DE MOURA CLAUDEIR CANDIDO DE OLIVEIRA

Presidente Vice-Presidente

# JULIANA MICHELI AREND VALDIR BOBBI

1º Secretária 2ª Secretário